

V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS ABANDONADOS E MALTRADADOS LEI Nº 9.605/98

Autor(es)

Wendel Alves Sales Macedo
Francisco Alex De Souza Martins

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE PITÁGORAS UNOPAR DE JOÃO PESSOA

Introdução

A proteção dos Animais Maltratados e abandonados tem sua fundamentação legal na LEI Nº 9.605/98 que trata das punições para os maus-tratos e abandono de animais e no Decreto Nº 24.645/34 que estabelece as medidas de proteção, foi uma das primeiras leis a tratar do tema. A proteção ao animal é um direito de todos e uma responsabilidade do poder público, de ONG's e instituições privadas, dando o amparo necessário para que, os animais que vivem nesta vulnerabilidade, depois de resgatados, tenham bem-estar físico e mental, dando qualidade de vida e dignidade.

De acordo com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Norte, o abandono e maus tratos a animais devem superar cerca de 185 mil casos em 2024 no País, o Doutor Nelly Formiga, no mesmo artigo, diz que, o abandono, a agressão, a mutilação, o envenenamento, falta de fornecimento de alimentação adequada, são consideradas crueldade, ferindo assim, a legislação brasileira que visa proteger e amparar os animais.

Objetivo

Analizar a aplicabilidade da Lei 9.605/98 especificamente no seu art.25 §2º onde o órgão atuante garante o bem-estar físico do animal até que encontre um abrigo, e do Art. 32 quanto a punição aos maus-tratos.

Material e Métodos

Devido as informações disponíveis sobre o tema, quanto ao objeto, a pesquisa será de caráter bibliográfica e documental. Este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com base em materiais já publicados, como artigos, livros e pesquisas científicas e a própria legislação brasileira.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reafirmado a proteção dos direitos dos animais em diversas decisões, fundamentadas no artigo 225 da Constituição Federal que veda práticas que submetam os animais à crueldade, com decisões que proíbem práticas cruéis como a vaquejada, brigas de galo e abate de animais apreendidos vítimas de maus-tratos, fortalecendo o reconhecimento de que os animais têm direitos que devem prevalecer sobre justificativas culturais.

Resultados e Discussão

V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



Foi analisado que, apesar dos governantes, buscarem meios para dirimir os maus-tratos e abandonos dos animais. Verificamos que o problema só cresce, as instituições e ONG's em funcionamento não são suficientes para combater o problema.

Ainda de acordo com o conjur, a respeito da punibilidade do agente causador, o Direito ambiental é brando nas punições dos maus tratos aos animais, caso em que concordamos.

Conclusão

Conclui-se que, apesar da legislação brasileira, estabelecer regras e punições para garantir o bem-estar animal e proteger contra os maus tratos e abandono, ainda não há, estrutura suficiente para apoiar a causa animal.

Referências

CRMV/RN – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Norte

2024 Disponível em: <https://www.crmvrn.gov.br/2024/09/04/abandono-e-maustratos-a-animais-devem-superar-185-mil-casos-em-2024-no-pais/>

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima Disponível em :

<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/direitos-animais>

MARQUES, Letícia Yumi. Disponível: <https://www.conjur.com.br/2025-jan-28/odireito-ambiental-nao-e-suficiente-para-punir-maus-tratos-a-animais/>